



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

## Informações sobre a transmissão

**Número da Matéria :** PLE-0012/2024  
**Autor** PODER EXECUTIVO  
**Protocolo** 10858 **Tipo de** Projeto de Lei do Executivo  
**Data** 25/03/2024 **Hora** 14:38:00  
**Ementa** Concede aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12-2024.pdf	Principal	25/03/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

NORMA SOLANGE R.F. BODEIRO



25/03/2024  
10:43m

## PROJETO DE LEI N.º 12/2024

“Concede reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 01 de abril de 2024, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril de 2024.

**Art 2º.** O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

**Art 3º.** A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observância do piso nacional definido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 - MEC e a título de recomposição salarial.

**Art 4º.** Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional do magistério percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Portaria nº 61 de 2024 (Lei Federal nº 11.738/2008), será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor base percebido e o valor definitivo para o piso, considerando sua respectiva carga horária.

**§1º** O complemento de piso observará as orientações do parecer nº 00340-22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

**§2º** O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 – MEC (Lei Federal nº 11.738/2008) e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.

**§3º** A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração a vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

**§4º** O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.738/2008.





Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

**Art 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 18 de março de 2024.

MARCELO  
GUSMÃO PONTES  
BELITARDO:90243  
935587

Assinado eletronicamente por  
MARCELO GUSMÃO PONTES  
BELITARDO:9024393587  
CPF: 935587131-01/BA

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal





Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 54/2024

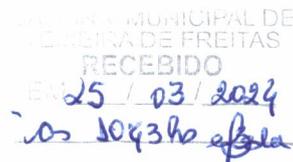
Teixeira de Freitas/BA, 19 de março de 2024

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 12/2024



**Justificativa ao Projeto de Lei nº 12/2024 que concede reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, o presente Projeto de Lei, com o propósito de submetê-lo à apreciação e aprovação desta Eminentíssima Casa Legislativa.

O referido projeto de Lei tem por escopo o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualização do vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação.

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

*Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Além disso, é importante ressaltar que o reajuste salarial dos profissionais do Magistério não apenas reflete um compromisso com a justiça e a equidade, mas também promove a qualidade da educação oferecida em nosso Município.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos. Além do mais, sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Assinado de forma digital por MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO:90243935587  
Data: 2024.03.22 10:57:14 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, Sr. MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender às despesas oriundas do Projeto de Lei Nº 12/2024, de 18 de março de 2024, que **“Concede reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica”**, apresentado ao Legislativo Municipal em \_\_\_ de março de 2024, de autoria desta Prefeitura. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde, com a aplicação do reajuste de 3,62% o custo total estimado da folha, dos servidores que atuam nas unidades escolares, ficará em R\$ 125.270.299,77, consumindo 99,66% dos recursos estimados para o mesmo exercício 2024.

Teixeira de Freitas-BA, 18 de março de 2024.

MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

### ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### ASSUNTO:

Impacto financeiro e orçamentário do reajuste salarial de 3,62% para os professores do município de Teixeira de Freitas/BA.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em 31 de janeiro de 2024 foi publicada a Portaria n. 61/2024, que estabelece o novo piso salarial para os professores da educação básica no Brasil. O piso salarial representa o valor mínimo que os profissionais dessa categoria devem receber em todo o país. O reajuste anual do piso salarial nacional para os docentes da educação básica é determinado pela Lei n. 11.738/2008. Anualmente, o Ministério da Educação (MEC) é responsável por calcular o índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme estipulado pela legislação. A atualização do valor é calculada com base no mesmo percentual de crescimento do investimento anual mínimo por aluno nos anos iniciais do ensino fundamental urbano, estabelecido nacionalmente pela Lei n. 11.494/2007.

O objetivo desta peça é demonstrar o impacto financeiro e orçamentário do reajuste salarial dos professores no município de Teixeira de Freitas.

#### METODOLOGIA EMPREGADA NO ESTUDO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é a principal fonte de recurso para manutenção e desenvolvimento do ensino; portanto será considerado como aspecto central na composição do estudo do impacto financeiro. De acordo com a Portaria MEC/MF nº 1, de 23 de fevereiro de 2024, a receita do FUNDEB estimada para o município de Teixeira de Freitas em 2024 é de R\$ 125.658.887,58, já considerando a receita da contribuição de estados e municípios ao Fundeb, a complementação VAAF e a complementação VAAT.

Para a projeção da despesa foi considerada a folha da competência de outubro de 2023, um recorte temporal em que o quadro de servidores, que atuam nas escolas, estava em quantitativo adequado ao funcionamento das unidades escolares. Sobre essa base de valores foram corrigidos os cargos e funções que tem como base o salário mínimo, conforme decreto 11.864/23, que foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União, no percentual de 6,97%, referente aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

cargos da equipe administrativa. Para os demais cargos do magistério foi utilizado o percentual de 3,62% a partir de abril de 2024. O impacto financeiro foi calculado somando-se o ajuste da equipe de apoio ao do magistério, cujas estimativas representam, respectivamente R\$ 1.527.073,55 e R\$ 3.069.865,48.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

VALORES ESTIMADOS DA DESPESA COM PESSOAL			<i>Receita Estimada</i>	<i>Comprometimento %</i>
APOIO 2024	MAGISTÉRIO 2024	TOTAL GERAL 2024		
21.766.180,30	103.504.119,48	125.270.299,77	125.698.978,43	99,66%

Com a aplicação do reajuste de 3,62% o custo total estimado da folha, dos servidores que atuam nas unidades escolares, ficará em R\$ 125.270.299,77, consumindo 99,66% dos recursos estimados para o mesmo período.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante o exposto, entendendo que existem outras fontes de recursos destinados à educação, como o QSE-Quota Salário Educação, PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, bem como aplicação mínima de 25% dos impostos à educação, estabelecida no caput do art. 212 da Constituição Federal, os quais poderão ser destinados para as demais despesas necessários ao devido funcionamento da rede municipal de ensino, opino pela viabilidade financeira do município de Teixeira de Freitas em oferecer o reajuste salarial aos professores de 3,62% pelos fatos e fundamentos apresentados neste parecer.

Teixeira de Freitas-BA, 18 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUAN AMARAL DE SOUZA  
Data: 18/03/2024 11:35:05-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO CASTRO ALVES NETO  
Data: 18/03/2024 11:50:37-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>